



Serviço Público Federal
Ministério da Educação
Fundação Universidade Federal de Mato Grosso do Sul



RESOLUÇÃO Nº 586-CAS/CPAN/UFMS, DE 17 DE MAIO DE 2021.

Aprova o Regulamento de Utilização do Laboratório Centro de Referência de Estudos da Infância e da Adolescência (CREIA) Profa. Ester Senna do Câmpus do Pantanal.

O PRESIDENTE DO CONSELHO DO CÂMPUS DO PANTANAL da Fundação Universidade Federal de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, e considerando as disposições da Resolução COUN nº 78, de 22 de setembro de 2011 e o que consta no processo nº 23449.004064/2019-34, resolve, **ad referendum**:

Art. 1º. Aprovar o Regulamento de Utilização do Laboratório Centro de Referência de Estudos da Infância e da Adolescência (CREIA) Profa. Ester Senna do Câmpus do Pantanal.

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 2º. O Laboratório Centro de Referência de Estudos da Infância e da Adolescência (Creia) Profa. Ester Senna (Resolução COUN nº 66, de 7 de junho de 2019) é um espaço vinculado ao Curso de Pedagogia e ao Programa de Pós-Graduação em Educação (PPGE), área de concentração em Educação Social, do Campus do Pantanal (CPAN) e será regido pelo Estatuto e Regimento Geral da Universidade Federal de Mato Grosso do Sul (UFMS), pelas disposições deste Regimento e outras emanadas dos colegiados superiores.

Parágrafo único. O Creia está localizado na Sala B-17 da Unidade III do Campus do Pantanal.

CAPÍTULO II

DOS OBJETIVOS

Art. 3º Suas atividades consistem em:

I - Reunir, sistematizar e divulgar informações e pesquisas elaboradas sobre a temática infância e adolescência;

II - Produzir estudos e pesquisas sobre a situação das crianças e adolescentes em Mato Grosso do Sul e no país;

III - Proporcionar a pesquisadores e instituições interessadas indicação de material bibliográfico;

IV - Oferecer à comunidade estudos e informações para subsídio de projetos e políticas de atendimento à criança e ao adolescente;

V - Trocar informações sobre o tema com outras instituições afins;



VI - Assessorar organismos como os Conselhos de Direitos da Infância e Adolescência e os Conselhos de Educação, Saúde e Entorpecentes na elaboração e avaliação de programas e projetos ligados à infância e à adolescência;

VII - Elaborar projetos de capacitação de recursos humanos para o trabalho com crianças e adolescentes em situação de risco.

Art. 4º Para a concretização de suas finalidades, o Creia orienta suas ações pelas seguintes diretrizes:

I - Reunião de Grupos de Pesquisa;

II - Reunião de informações e fontes relacionadas às temáticas de pesquisa, tais como banco de dados, estatísticas, depoimentos, fotografias, documentos, entre outros;

III - Planejamento e execução de Cursos, Oficinas, Debates e Eventos Científicos;

IV - Estímulo à produção de Trabalhos de Conclusão de Curso (TCC), Programas de Bolsistas de Iniciação Científica (PIBIC), Dissertações, Teses, Artigos Científicos, Livros e demais pesquisas sobre a temática;

V - Participação com ou sem apresentação de trabalhos em eventos científicos internacional, nacional, regional, estadual e local;

VI - Intercâmbio com outras instituições e pesquisadores visando à obtenção, guarda e troca de informações e material científico;

VII - Busca de financiamento junto aos órgãos de fomento à pesquisa tendo em vista a aquisição de equipamentos, organização de eventos, publicações, suporte à pesquisa e concessão de bolsas e estágios;

VIII - Disponibilização, zelo e guarda de dados científicos resultantes das pesquisas realizadas, bem como dos equipamentos, acervos e outros bens patrimoniais destinados às suas atividades.

CAPÍTULO III DA COORDENAÇÃO

Art. 5º O Creia será coordenado por um professor pesquisador vinculado ao Grupo de Pesquisa Educação e Cidadania ou ao Políticas públicas de educação e educação especial, cuja designação deverá ser feita através de Instrução de Serviço.

Art. 6º Compete ao Coordenador do Creia:

I - Supervisionar, coordenar e orientar as atividades do laboratório e representá-lo quando necessário;

II - Promover articulação permanente com as Coordenações de Graduação e Pós-Graduação;

III - Prever e solicitar os recursos necessários junto ao Campus para o cumprimento das atividades do laboratório;

IV - Acompanhar e avaliar as atividades desenvolvidas pelo Creia;

V - Fazer e manter atualizada a lista de autorização dos membros participantes para a retirada de chaves junto ao protocolo;

VI - Fazer o controle da utilização do laboratório, bem como da retirada de equipamentos e materiais permanentes e de consumo;

VII - Comunicar o responsável pelo CPAN da utilização do Creia aos domingos, feriados ou horários alternativos;

VIII - Cumprir e fazer cumprir o presente regulamento.

CAPÍTULO IV

DOS ACESSOS, OPERAÇÕES E USOS DOS MEMBROS

Art. 7º São membros do Creia os pesquisadores pertencentes aos Grupos de Pesquisa cadastrados no Laboratório, e seus orientandos de TCC, Iniciação Científica e da PósGraduação, bem como pesquisadores externos credenciados.

CAPÍTULO V

DO FUNCIONAMENTO

Art. 8º O Creia é um espaço destinado ao desenvolvimento das atividades de estudo e de pesquisa pelos seus membros docentes e discentes e funcionará, prioritariamente, no horário de funcionamento do CPAN.

CAPÍTULO VI

DA UTILIZAÇÃO

Art. 9º Para acesso e utilização das dependências do laboratório, cada membro do Creia deverá retirar a chave na Portaria da Unidade III, responsabilizando-se pela guarda da mesma e por sua devolução.

Art. 10 Em caso da necessidade de utilização do Creia para atividades extraordinárias o pesquisador responsável pela atividade deverá informar os demais pesquisadores sobre o tipo de trabalho a ser desenvolvido, os horários e as datas.

Art. 11 A utilização do Creia por pessoal não participante dos grupos de pesquisa só será possível na presença de um monitor (aluno, técnico ou professor), única e exclusivamente para atividades acadêmicas de ensino, pesquisa e extensão.

Art. 12 Não será permitida a utilização do laboratório para atividades não acadêmicas.

Art. 13 Ao fazer uso dos equipamentos o usuário deve:

I - Verificar se a máquina apresenta as condições necessárias para uso;

II - Reportar qualquer problema por escrito junto à coordenação do laboratório, caso constate alguma irregularidade;

III - No caso de não observância do inciso anterior, a responsabilidade pela utilização passa a ser do próprio usuário;

IV - Não utilizar o equipamento com o intuito de alterar, mudar de posição, retirar ou conectar a qualquer outro equipamento;

V - Não causar danos ao equipamento.

Art. 14 É dever de todo usuário zelar pelos equipamentos e instalações do Laboratório. É obrigação de todo usuário deixar sua bancada limpa e os equipamentos organizados, permitindo a utilização por outros usuários.

Art. 15 Os livros da biblioteca do Creia estão disponíveis para consulta apenas em suas dependências.

CAPÍTULO VII DA SEGURANÇA

Art. 16 Cada usuário é responsável pela cópia de segurança dos seus arquivos, sendo que os responsáveis pelo laboratório são isentos de qualquer responsabilidade sobre os arquivos dos usuários

CAPÍTULO VIII DA DISCIPLINA

Art. 17 Aplicar-se-ão aos usuários, pelo não cumprimento das disposições deste Regulamento, as sanções disciplinares previstas e na forma dos Regimentos Disciplinares dos Discentes e dos Servidores da UFMS.

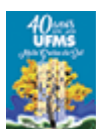
CAPÍTULO VII DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 18 Os casos omissos serão deliberados em reuniões de seus membros pesquisadores juntamente com as demais partes envolvidas, em concordância com o que dispõe o Regimento Interno da UFMS.

Art. 19. Fica Revogada a Resolução nº 375, de 27 de setembro de 2019.

Art. 20 Esta Resolução entra em vigor em 1º de junho de 2021.

AGUINALDO SILVA



Documento assinado eletronicamente por **Aguinaldo Silva, Presidente de Conselho**, em 19/05/2021, às 16:53, conforme horário oficial de Mato Grosso do Sul, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).





A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.ufms.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **2573718** e o código CRC **4AE8D9E2**.

CONSELHO DO CÂMPUS DO PANTANAL

Av. Rio Branco, 1270

Fone:

CEP 79304-020 - Corumbá - MS

Referência: Processo nº 23449.000005/2020-21

SEI nº 2573718

